



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO MISTA

PARECER

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei Complementar nº 4/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que "Acresce dispositivo na Lei Complementar nº 393, de 30 de março de 2023, que *Aprova e Regulamenta a Reforma da Previdência no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Foz do Iguaçu – RPPS – altera a Lei Complementar nº 107/2006, e dá outras providências*".

Conforme a Mensagem, a Matéria tem por objetivo regulamentar a regra de cálculos dos benefícios de aposentadoria estabelecida pela regra de transição dos arts. 21 e 22 (somatória de pontos) de que trata a Lei Complementar nº 393, de 30 de março de 2023, que aprovou e regulamentou a reforma da previdência no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

De acordo com o Poder Executivo, a Propositura se faz necessária, tendo em vista a aposição de veto ao art. 23, quando da sanção ao Projeto de Lei Complementar nº 29/2022, o qual, em razão da apresentação de Emenda dessa Casa de Leis, inviabilizou sua aplicação pela ocorrência de erro material. Assim, se faz necessário regramento específico para o cálculo dos proventos dos servidores segurados, prevendo regras de transição, para fins de subsidiar a concessão da aposentadoria voluntária dos servidores públicos municipais.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

" [...]

Analizando o texto do projeto, percebe-se que o mesmo propugna a alteração da Lei Complementar nº 393/2023, que se refere à reforma da Previdência no Município de Foz do Iguaçu.

[...]

O digno autor do projeto informou que a iniciativa busca substituir o artigo 23, que restou vetado no momento que o Projeto de Lei Complementar nº 29/2022 foi encaminhado para sanção.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

[...]

Dentro desse quadro em que se vê explícito o intuito meramente técnico, em que se busca complementar lei que já se encontra em vigor no município, este departamento se obriga a se manifestar de maneira sucinta e objetiva, uma vez que não resta encontrado conteúdo irregular a merecer observação deste departamento.

A questão, na verdade, se presta muito mais à análise de cunho político que jurídico, uma vez que o texto apresentado foi objeto de intensos debates na comunidade.

[...]

Induvidoso que o digno autor do projeto reúne condições para propor o conteúdo relacionado ao regime previdenciário dos servidores locais.

Assim preconiza o inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal.

Daí se dizer que os pressupostos formais para iniciar a presente proposição restam atendidos.

Já com relação à fonte de custeio para sustentar a proposta, deve-se observar que o presente projeto se encontra em perfeita regularidade.

Pelo que se denota através do expediente, foi anexado o relatório de impacto financeiro da medida, nos termos exigidos pelo artigo 17, §1º, da LC nº 101/00 (LRF), o que pode ser conferido através da documentação que acompanha o projeto.

Vistos tais elementos relacionados à Lei de Responsabilidade Fiscal, este departamento entende que inexistiria razão para indicação de irregularidade de cunho orçamentário.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

[...]

Dito isto, este departamento conclui para a digna relatoria desta casa legislativa que o presente Projeto de Lei Complementar nº 04/2023, que acresce dispositivo à Lei Complementar nº 393/2023, que regulamentou a Reforma da Previdência do Município de Foz do Iguaçu, não possui irregularidades de cunho técnico a serem indicados, de modo que o projeto possui condições para tramitar nesta casa legislativa. Esta conclusão possui embasamento na Lei Constitucional Brasileira, em especial, no artigo 40, caput e §3º; além do artigo 17, §1º, da LC nº 101/00 (LRF) e no artigo 45, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

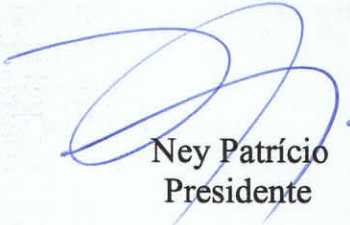
[...]”.

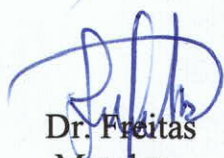
A Proposição também foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, que através do Parecer nº 1270/2023, concluiu que o Projeto está bem redigido e em condições de ser submetido à votação por esta Casa.

Assim, após a devida análise da Matéria e em vista das considerações jurídicas apresentadas, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 4/2023.

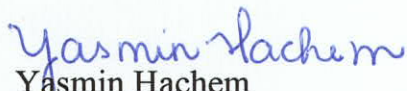
Sala das Comissões, 12 de junho de 2023.


Adnan El Sayed
Membro/Relator


Ney Patrício
Presidente


Dr. Freitas
Membro


Edivaldo Alcântara
Vice-Presidente


Yasmin Hachem
Membro
VOTO CONTRÁRIO